

PORTARIA Nº 323/2010

O Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AC, no exercício da competência que lhe é conferida pelo artigo 18, inciso I, da Lei Estadual nº 1.169, de 13 de Dezembro de 1995;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no Art. 22, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 134 Código de Trânsito Brasileiro – CTB, que dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação de venda de veículo, na forma documental;

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 288/2009 do DENATRAN;

CONSIDERANDO a necessidade de maior segurança, controle do cadastro de veículos de comunicação de venda, sem quaisquer ônus/custo para os usuários, atendendo aos princípios constitucionais e legalidade, efetividade; economicidade e supremacia do interesse público ao interesse privado;

RESOLVE:

Art. 1º Para realização de comunicação de venda deve ser apresentada obrigatoriamente a cópia autenticada do Certificado de Registro de Veículo (frente e verso) com o Recibo de Venda (verso) preenchido com os dados do comprador (Nome, RG, CPF e endereço completos), data de

venda completa e com a firma do vendedor reconhecida 'exclusivamente na modalidade por autenticidade', e a assinatura de acordo do comprador.

I – Para os veículos vendidos à partir de 19 de Outubro de 2009 é exigido também o reconhecimento de firma do comprador exclusivamente na modalidade por autenticidade.

II – Cópia de escritura pública de declaração firmada sob as penas da Lei pelo vendedor e por 02 (duas) testemunhas signatárias, com a finalidade de comunicar venda de veículo ocorrida até a data de 21 de janeiro de 1998, desde que da mesma constem o nome, endereço e o número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do comprador, a data da venda e a individualização do veículo negociado.

Art. 2º A comunicação de venda eletrônica constante do artigo 3º da Portaria nº 288/2009 DENATRAN, será aceito sem prejuízo do disposto no artigo 134 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando demais disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete da Diretoria Geral, em Rio Branco/AC, 06 de Abril de 2010.

Reginaldo Luís Pereira Prates
Diretor Geral